

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de pedologia de Angola

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1960

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita
no capítulo 13.º, artigo 131.º, n.º 1), do orçamento
do Ministério do Ultramar para 1960» 10.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» —\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material» 10.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos en-
cargos» —\$—
10.000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Joaquim Vieira Botelho da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do
Ultramar, Comissão Executiva, 4 de Março de 1960. —
O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovo. — 2 de Março de 1960. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 17 641

Verifica-se ser de grande conveniência a inclusão da
bromatologia no quadro de especialidades anexo ao
Regulamento de Admissões e Promoções do Pessoal da
Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, aprovado pela
Portaria n.º 17 566, de 1 de Fevereiro de 1960, e pu-
blicado no *Diário do Governo* n.º 25, 1.ª série, da
mesma data.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo
Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do
disposto no artigo 47.º do Regulamento de Admissões
e Promoções do Pessoal da Direcção-Geral dos Ser-
viços Pecuários, incluir no quadro anexo ao mesmo
regulamento e sob a alínea 15) a especialidade de
bromatologia.

Ministério da Economia, 21 de Março de 1960. —
O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartin Graça*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 880

Pelos Decretos-Leis n.ºs 36 976 e 36 977, de 20 de
Julho de 1948, foram reorganizados os serviços e qua-
dros do pessoal da Administração-Geral do Porto de
Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Lei-
xões, em obediência aos princípios estabelecidos no De-
creto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Nos relatórios dos dois primeiros diplomas fez-se ex-
pressa referência ao pessoal que ingressou nos novos
quadros e àquele que, prestando serviço fora deles, foi
inscrito na Caixa Geral de Aposentações, com a indi-
cação do motivo por que então se não dispôs sobre o
respectivo regime de aposentação.

Havendo que regular situações resultantes dessa cir-
cunstância;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º
do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu
promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal da Administração-Geral do
Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do
Douro e Leixões, de idade superior a 70 anos e com
mais de 20 anos de bom e efectivo serviço, que não
tenha podido ou não, possa beneficiar das disposições
do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de
Julho de 1948, ou das do artigo 83.º do Decreto-Lei
n.º 36 977, da mesma data, e àquele que, com igual
tempo de efectividade, tenha sido ou venha a ser des-
ligado do serviço por motivo de incapacidade física
devidamente verificada poderá o Ministro das Comuni-
cações, sob proposta do competente conselho de admi-
nistração, conceder subsídios como os previstos nas in-
dicadas disposições legais, desde que para tal fim
exista verba inscrita no respectivo orçamento privativo
de despesas e que esses subsídios, adicionados a pen-
sões de aposentação ou outras que o pessoal aufera ou
venha a auferir, não excedam a que lhe competiria,
como aposentado, se lhe fosse contado todo o tempo de
serviço efectivamente prestado nos referidos organis-
mos.

Art. 2.º Os encargos resultantes do disposto no ar-
tigo anterior poderão ser satisfeitos no corrente ano
económico pelas disponibilidades das verbas inscritas
nos respectivos orçamentos privativos para subsídios a
pessoal não aposentado, convenientemente reforçadas
se vierem a mostrar-se insuficientes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de
1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.